



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

PROJETO DE LEI N° 96/2023

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o remanejamento de dotações orçamentárias e dá outras providências."

RICARDO LAURO DA COSTA, Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado remanejar dotações orçamentárias até o valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), conforme abaixo especificado:

ANULAÇÃO

0401	Secretaria Municipal dos Transp., Obras Serv. Urb.	
0401. 15.451.1056	Pavimentação e Drenagem de Ruas e Passeios	
4.4.90.00/1.500.7000	Investimentos	360.000,00
	TOTAL DA ANULAÇÃO	360.000,00

SUPLEMENTAÇÃO

1201	Fundo Municipal de Saúde	
1201. 10.301.2026	Manutenção das Ações de Atenção Básica	
3.1.90.00/1.500.1002	Pessoal e Encargos Sociais	360.000,00
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	360.000,00

Art. 2º Fica o Município autorizado a efetuar remanejamento de dotações entre ações de governo do orçamento de 2023, durante o período de 20 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz, 12 de dezembro de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

MENSAGEM Nº 183/2023

Santo Amaro da Imperatriz, em 19 de dezembro de 2023.

A Exma. Senhora

ROSANGELA PASSIG TURNES

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Santo Amaro da Imperatriz – SC

Senhora Presidente,

Cumpre passar às mãos de V. Exa., para devida apreciação dessa colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que "**Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o remanejamento de dotações orçamentárias e dá outras providências.**"

O Projeto de Lei requer a aprovação nos nobres Edis, para custear despesas com parte da folha de pagamento do Fundo Municipal de Saúde.

Ademais, tendo em vista a relevância do tema e o interesse público a ele inerente, solicita-se que o projeto de lei complementar em comento seja votado em regime de urgência, o que se pleiteia com arrimo no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Certos da aprovação do presente, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

RICARDO LAURO DA COSTA

Prefeito Municipal

